



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI Nº 1.919 DE 06 DE MAIO DE 2024

“ALTERA O ART. 7º DA LEI Nº. 1.732 DE 07 DE JUNHO DE 2019 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA” DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º da Lei nº 1.732, de 07 de junho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Município de Abadia dos Dourados, em conformidade com as dotações já consignadas na LOA, LDO e PPA.

[...]

§ 3º. As despesas previstas no caput deste artigo, compreendem as custas e emolumentos cartorários, necessários a efetivação das doações”

Art. 2º. Para fins de efetividade na regularização fundiária que disciplina a Lei 1.732 de 07 de junho de 2019, o Município de Abadia dos Dourados arcará anualmente com as despesas de 20 (vinte) imóveis, havendo disponibilidade financeira do ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 06 de maio de 2024.

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal